



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - JARU-PREVI

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 60/IPJ/2020

De 04/08/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru Jaru-Previ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, da Lei Municipal nº 2106/GP/2016.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, determinou em seu art. 9 §§ 2º e 3º, a transferência imediata dos benefícios previdenciários de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão ao Ente Federativo e seus órgãos;

CONSIDERANDO que o Auxílio-Doença poderá resultar na incapacidade permanente e definitiva do trabalhador, impossibilitando a sua recuperação plena bem como a sua readaptação de função;

CONSIDERANDO que a ocorrência do descrito acima, dar-se-á mediante a avaliação do servidor pela Perícia Administrativa do Município de Jaru/RO, e que se o exame preliminar resultar no desligamento do servidor do benefício de Auxílio-Doença e sua remessa ao JARU-PREVI para avaliação e possível Aposentadoria Por Invalidez;

CONSIDERANDO prerrogativa de a Perícia Previdenciária executar os procedimentos de reavaliação, objetivando ratificar ou não do encaminhamento administrativo e decidir motivadamente, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO que neste momento, o JARU-PREVI encontra-se em fase de instrução e procedimentos para o Credenciamento de prestador de serviços de perícia especializada em medicina do trabalho, conforme Processo nº 077/IPJ/2020; e,

CONSIDERANDO que os pedidos de Aposentadoria Por Invalidez já encaminhados e os que estão por vir, não poderão sofrer qualquer comprometimento em razão de insuficiência administrativa.

RESOLVE

Art. 1º. Acolher para fins de Aposentadoria Por Invalidez, os **Laudos Periciais Administrativos**, expedidos e encaminhados pelo Ente Municipal, até que se proceda à contratação de Perícia Previdenciária, para fins de ratificação ou não, e concessão do benefício.

§ 1º - Estando apto o JARU-PREVI a realizar perícias previdenciárias, os servidores em inatividade, Por Invalidez, a partir da data desta Portaria, serão obrigados a submeter-se à perícia de reavaliação, conforme notificação e agendamento do órgão, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - Para todos os efeitos prevalecerá a Perícia Previdenciária, realizada pelo JARU-PREVI, que terá atribuição de ratificar ou não o ato administrativo.

§ 3º - A aposentadoria por invalidez concedida neste intervalo, que por ventura tenha decisão contrária à primeira, poderão ser cessadas, conforme o caso, ocasião em que se devolverá o(a) servidor(a) ao órgão empregador de origem.

Art. 2º. A partir da contratação da perícia previdenciária, esta será a única responsável da avaliação para fins de concessão de Aposentadoria Por Invalidez, tendo esta força de decisão conclusiva, exceto se decorrente de decisão judicial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jarú.

Jarú/RO, 04 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR

Superintendente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RISSATO JUNIOR, SUPERINTENDENTE**, em 05/08/2020 às 07:42, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jarú/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **193090** e o código verificador **6328FACB**.

Docto ID: 193090 v1